



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

REGULAMENTO

2017

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1. O Programa Institucional de Iniciação Científica (Pró-Ciência) tem por objetivo geral o desenvolvimento do pensamento científico e a iniciação à pesquisa de estudantes dos cursos de graduação do Centro Universitário FECAP com potencial para a atividade de pesquisa.

Art. 2. São objetivos específicos do Pró-Ciência:

- I – Contribuir para o fortalecimento das linhas de pesquisa institucionais do Centro Universitário FECAP;
- II – Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- III – Estimular pesquisadores da Instituição a envolver estudantes de graduação nos projetos de pesquisa em que atuar;
- IV – Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- V – Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- VI – Identificar e apoiar alunos de graduação com potencial para a atuação em pesquisa;
- VII – Qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
- VIII – Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- IX – Divulgar a Instituição em eventos científicos a partir da apresentação de trabalhos de alunos e docentes envolvidos com projetos de pesquisa.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa institucionais são aquelas definidas nos projetos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou nos grupos de pesquisa certificados.

CAPÍTULO II – DAS LINHAS DE PESQUISA APOIADAS

Art. 3. O Pró-Ciência apoiará, prioritariamente, projetos de iniciação científica relacionados às linhas de pesquisa institucionais, conforme definição apresentada acima.

Art. 4. Com o intuito de incentivar o desenvolvimento de novos grupos de pesquisa institucionais e de respeitar as especificidades dos cursos de graduação, as coordenações dos cursos de graduação poderão propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) o apoio do Pró-Ciência a linhas de pesquisa distintas das definidas como institucionais.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO DO PRÓ-CIÊNCIA

Art. 5. O Pró-Ciência será coordenado por um Comitê Gestor nomeado pelo Pró-Reitor de Extensão e Desenvolvimento.

§ 1º. O Comitê Gestor será liderado pelo Coordenador Institucional de Iniciação Científica preferencialmente doutor com relevante produção científica.

§ 2º. O número de componentes do Comitê Gestor será definido pelo Pró-Reitor de Extensão e Desenvolvimento.

§ 3º. Visando integrar a graduação com a pós-graduação *stricto sensu*, o Comitê Gestor deverá, sempre que possível, ser formado por professores vinculados aos dois níveis de ensino.

§ 4º. Sempre que possível, o Comitê Gestor deverá contar com a participação de pelo menos um consultor externo, preferencialmente doutor e com relevante produção científica.

Art. 6. São atribuições do Comitê Gestor:

- I – Propor aos órgãos colegiados superiores (Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento, a minuta do Edital de Seleção do Pró-Ciência;
- II – Promover o Programa junto à comunidade acadêmica;
- III – Selecionar as propostas de projeto de iniciação científica, considerando,

- inclusive, aspectos éticos;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento do Pró-Ciência;
- V – Emitir relatórios trimestrais de atividades com a evolução e o desempenho dos projetos selecionados;
- VI – Propor à Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento a substituição de orientador;
- VII – Decidir sobre o cancelamento de bolsas de iniciação científica em função de avaliações parciais e/ou de solicitações fundamentadas do orientador;
- VIII – Formar um banco de dados de avaliadores *ad hoc*, internos e externos, para a avaliação de propostas de projeto de iniciação científica;
- IX – Aprimorar o Pró-Ciência de forma a gerar condições para a busca de recursos externos para o financiamento das atividades de iniciação científica da Instituição.
- X – Disponibilizar na página da instituição, na internet, a relação dos pesquisadores que compõe o Comitê Gestor.
- XI – Analisar e elaborar (pelo menos um membro do Comitê) parecer sobre relatórios individuais (parcial e final). Nos casos de relatórios com deficiência ou não aprovados os motivos devem ser plenamente justificados.

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá solicitar parecer de consultores *ad hoc*, tanto internos quanto externos à Instituição, para respaldar as suas decisões.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRÓ-CIÊNCIA

Art. 7. Os requisitos para a participação no Pró-Ciência são os seguintes:

- I – Do orientador:
 - a. Ser professor pertencente ao corpo docente do Centro Universitário;
 - b. Possuir pelo menos o título de mestre e produção intelectual aderente à linha de pesquisa do projeto que irá coordenar;
 - c. Possuir produção científica ou tecnológica nos últimos 3 (três) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área e currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
 - d. Preferencialmente, estar vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição ou pertencer (na condição de pesquisador) de grupo

de pesquisa registrado no CNPq e certificado pela Instituição;

- e. Não possuir vínculo familiar com membros do Comitê Gestor do Pró-Ciência ou com o aluno sob sua orientação.

II – Do aluno-pesquisador:

- a. Estar regularmente matriculado em um ou mais cursos de graduação do Centro Universitário FECAP entre o 1º e sexto semestre;
- b. Estar regularmente matriculado durante a vigência da bolsa;
- c. Poder dedicar pelo menos 12 (doze) horas semanais ao projeto de iniciação científica;
- d. Ter cursado a disciplina de Metodologia da Pesquisa ou ter participado da oficina de elaboração de projetos de pesquisa oferecida semestralmente conforme calendário do Programa de Iniciação Científica;
- e. Não possuir vínculo familiar com membros do Comitê Gestor do Pró-Ciência ou com o(s) seu(s) potencial(is) orientador(es).

III – Do projeto de iniciação científica:

- a. Ser proposto em conjunto pelo aluno-pesquisador e pelo professor orientador;
- b. Estar vinculado às linhas de pesquisa estabelecidas no edital de seleção do Programa;
- c. Ter a duração de até 1 (um) ano;
- d. Ter mérito técnico-científico, a critério do Comitê Gestor.

§ 1º. A vigência do projeto não pode ultrapassar a data de término do último semestre letivo do curso de graduação do aluno.

§ 2º. O professor poderá orientar no máximo 2 (dois) projetos de iniciação científica em um mesmo período.

§ 3º. O aluno-pesquisador somente poderá participar de um projeto de iniciação científica em um mesmo período.

§ 4º. Outros requisitos poderão ser estabelecidos no Edital de Seleção do Pró-Ciência.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 8. O Comitê Gestor do Pró-Ciência publicará, no Portal da FECAP na Internet, o Edital de Seleção do Pró-Ciência, com as instruções para a inscrição, prazos, requisitos complementares a este Regulamento, critérios de avaliação e seleção e diretrizes para a elaboração da proposta de projeto de iniciação científica.

Art. 9. A proposta deve ser submetida pelo aluno com a aprovação do potencial professor-orientador.

Art. 10. É vedada a submissão de proposta de projeto de iniciação científica por:

I - Professor e/ou aluno que possua relação de parentesco com professor integrante do Comitê-Gestor;

II - Aluno que já tenha participado do Pró-Ciência anteriormente e tenha sido desligado.

Art. 11. A relação de projetos selecionados pelo Comitê Gestor e avaliados por pareceristas externos deverá ser submetida à Pró-Reitora de Extensão e Desenvolvimento para validação.

CAPÍTULO VI – DAS BOLSAS

Art. 12. O Pró-Ciência oferece duas modalidades de bolsas para projetos de iniciação científica: Modalidade ESTUDANTE e Modalidade PROFESSOR.

Art. 13. Na modalidade ESTUDANTE, o aluno deve entrar em contato com um professor que possa orientá-lo, elaborar um projeto de pesquisa e submetê-lo para avaliação do Comitê Gestor do Pró-Ciência.

Art. 14. Na modalidade PROFESSOR, o aluno é convidado a participar de um projeto de pesquisa elaborado por um professor, que será inteiramente responsável pela inscrição no Pró-Ciência.

Art. 15. Os alunos-pesquisadores e orientadores dos projetos selecionados para participar do

Pró-Ciência serão apoiados financeiramente para a realização do projeto por meio de:

I – Bolsa de iniciação científica para o aluno selecionado, por meio de desconto na mensalidade do seu Curso;

II – Remuneração para a orientação do professor orientador.

§ 1º. O projeto de pesquisa aprovado na Modalidade ESTUDANTE remunerará o professor orientador com uma hora aula semanal.

§ 2º. O projeto de pesquisa aprovado na Modalidade PROFESSOR remunerará o professor envolvido, de acordo com o seguinte cronograma: 30% na aprovação do projeto; 40% na entrega do relatório final; 30% restantes no aceite para a publicação do resultado da pesquisa.

III - Os projetos de pesquisa que forem descontinuados antes do término de sua execução implicarão na devolução de todos os valores pagos até o momento;

V - Para cada projeto aprovado, decorrerá o pagamento por apenas um texto aceito para publicação;

VI - O pagamento será feito em nome do professor responsável pelo projeto.

VII - O candidato a bolsista que receba outro tipo de bolsa será bonificado pelo valor do maior benefício com que seja contemplado, não podendo em hipótese nenhuma receber cumulativamente, a qualquer título, por qualquer benefício ou programa.

VIII - Nos casos em que o orientador do trabalho de iniciação científica ocupar cargo de coordenação de curso, coordenação de programa, cargo de pró-reitoria ou reitoria, não haverá remuneração.

Art. 16. O valor da bolsa de iniciação científica e da remuneração para orientação serão estipulados pela Reitoria e informados no Edital de Seleção.

Parágrafo único. A duração da bolsa de iniciação científica será de, no máximo, 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

Art. 17. Os projetos de pesquisa que forem apresentados na modalidade ESTUDANTE deverão ser submetidos para o parecer de pelo menos UM especialista da área de estudo do projeto que tenha pelo menos o título de Mestre. Os projetos de pesquisa que forem apresentados na modalidade PROFESSOR deverão ser submetidos para o parecer de pelo menos DOIS especialistas da área de estudo do projeto que tenham pelo menos o título de Doutor.

Art. 18. O aluno-pesquisador e o orientador deverá emitir, semestralmente, relatórios parciais indicando o desenvolvimento dos seus respectivos projetos, em datas estipuladas pelo Comitê Gestor de Iniciação Científica.

Parágrafo único. No relatório parcial, o orientador deverá, necessariamente, emitir um parecer sobre o desempenho do(s) aluno(s) sob a sua orientação.

Art. 19. Com base nos relatórios parciais, o Comitê Gestor poderá recomendar para a Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento o cancelamento da bolsa e da remuneração de orientação.

Art. 20. Os relatórios finais de pesquisa deverão ser entregues ao Comitê Gestor em meio físico e eletrônico para avaliação.

Art. 21. Os relatórios finais de pesquisa serão apresentados em Encontros de Iniciação Científica realizado na Instituição para divulgação dos trabalhos e avaliação pelo Comitê Gestor. Os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação serão publicados em livro, cd ou página da instituição na Internet.

Art. 22. Recomenda-se que os relatórios finais de pesquisa sejam submetidos ao processo de publicação nos periódicos da Instituição.

Art. 23. Os projetos de iniciação científica poderão receber apoio financeiro para a participação em eventos científicos, em conformidade com as normas estabelecidas no regulamento do Programa de Apoio à Participação dos Discentes em Eventos Científicos.

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DOS ALUNOS- PESQUISADORES E DOS ORIENTADORES

Art. 24. São atribuições e compromissos do aluno-pesquisador:

- I - Realizar o trabalho de acordo com o projeto de iniciação científica aprovado;
- II - Dedicar pelo menos 12 (doze) horas semanais ao projeto de iniciação científica, sem conflito com as demais atividades acadêmicas;
- III - Submeter ao orientador o relatório parcial e o relatório final, nos prazos estipulados pelo Comitê Gestor;
- IV - Participar (apresentando trabalho) do Encontro Anual de Iniciação Científica realizado pela Instituição;
- V - Buscar participar de outros eventos científicos realizados interna e externamente;
- VI - Nas publicações e trabalhos apresentados advindos parcial ou integralmente de projetos de iniciação científica desenvolvidos no âmbito do Pró-Ciência, sempre fazer referência à sua condição de bolsista da FECAP vinculado ao Pró-Ciência;
- VII - Devolver à FECAP, em valores atualizados (variação do IPC/FIPE ou outro que venha a substituí-lo), a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos.

Art. 25. São atribuições e compromissos do orientador:

- I - Dedicar pelo menos 1 (uma) hora por semana para orientar cada projeto de iniciação científica sob a sua supervisão;
- II - Avaliar, periodicamente, o aluno sob sua orientação, em conformidade com as diretrizes e prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor;
- III - Submeter ao Comitê Gestor os relatórios parciais e o relatório final, nos prazos estipulados pelo Comitê Gestor;
- IV - Indicar ao Comitê Gestor a eventual necessidade de desligamento do aluno sob sua orientação;
- V - Acompanhar o aluno sob sua orientação no Encontro de Iniciação Científica realizado pela Instituição;
- VI - Incluir o nome do aluno-pesquisador sob sua orientação nas publicações e nos trabalhos apresentados em periódicos e eventos científicos cujos resultados

- tiveram a participação efetiva do aluno-pesquisador;
- VII – Nas publicações e trabalhos apresentados advindos parcial ou integralmente de projetos de iniciação científica desenvolvidos no âmbito do Pró-Ciência, sempre fazer referência à sua condição de orientador do Pró-Ciência da FECAP.

CAPÍTULO IX – DO DESLIGAMENTO DOS ALUNOS-PESQUISADORES AO PRÓ-CIÊNCIA

Art. 26. O Aluno-Pesquisador poderá ser excluído do Programa de Iniciação Científica nas seguintes situações:

- I – por solicitação do Orientador e/ou do Aluno-Pesquisador ao Comitê Gestor, com justificativa relevante, por escrito, observado o disposto nestas normas;
- II – pela aplicação de pena disciplinar de suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da função;
- III – pelo trancamento de matrícula;
- IV – pela perda de vínculo com o Centro Universitário;
- V – por não apresentar, em tempo hábil, o relatório parcial ao seu Orientador e ao Comitê Gestor;
- VI – pela falta de cumprimento de qualquer dos dispositivos destas normas; e
- VII – pela falta de cumprimento das demais normas da Instituição ou dos dispositivos legais.

CAPÍTULO X – DAS SUBSTITUIÇÕES DE ORIENTADOR E DE PROJETO

Art. 27. Será permitida a substituição de orientador, a pedido deste, desde que:

- I – A substituição seja feita até a data de entrega do primeiro relatório parcial de atividades;
- II – O orientador substituto atenda aos requisitos estabelecidos por este Regulamento e pelo Edital de Seleção;
- III – A linha de pesquisa do orientador substituto seja a mesma do orientador substituído;
- IV – Haja aprovação por parte do Comitê Gestor.

Art. 28. Em caso de desligamento do orientador, o Comitê Gestor tomará as medidas necessárias para substituí-lo.

Parágrafo único. Caso o Comitê Gestor não encontre professor em condições de substituir o orientador desligado, o projeto poderá ser cancelado pelo Comitê Gestor, sendo o aluno desligado do Pró-Ciência, sem necessidade de devolução das bolsas já recebidas.

Art. 29. Será possibilitada a substituição do projeto de iniciação científica, já em andamento, desde que:

- I – A substituição seja feita até a data de entrega do primeiro relatório parcial de atividades;
- II – O novo projeto atenda aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Seleção;
- III – Haja aprovação por parte do Comitê Gestor.
- IV – É vetada ao orientador repassar a outro a orientação de seu bolsista. Em caso de impedimento eventual do orientador, a bolsa retorna à Coordenação Institucional de Iniciação Científica.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O exercício das atividades de Iniciação Científica não gera vínculo empregatício do Aluno-Pesquisador com a FECAP.

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor e, em grau de recurso, pela Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento e ou Reitoria.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos colegiados superiores (Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de novembro de 2016.